



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO-
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Parecer Jurídico sobre Constitucionalidade e Legalidade
do Projeto de Lei Complementar sob nº. 02/2013**

Interessados: Vereadores Componentes da Câmara Municipal

Senhor Presidente.

Solicita Vossa Excelência, que a Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, após estudos, emita parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Complementar sob nº. 02/2013 cujo Projeto deverá ser submetido a apreciação e regular votação em sessão plenária desta Casa Legislativa, e assim :

Cumpre-nos emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei complementar em apreciação visa criar mecanismos de Transparência, Controle Social e sugerir Medidas de Aperfeiçoamento de Métodos e Sistemas da Gestão Pública e outras providências, criando através desta Lei Complementar um Conselho denominado; CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

Diz o Artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Apucarana:

“A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer vereador, Comissão da Câmara e ao Prefeito Municipal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

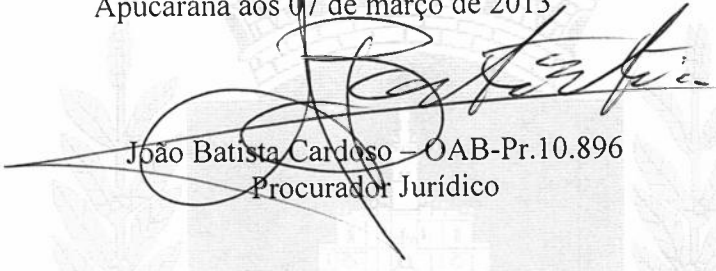
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Desta forma, por não se afigurar que tal Projeto de Lei Complementar venha a confrontar com a competência exclusiva e privativa do Poder Executivo e não confrontar com dispositivos da Lei Orgânica deste Município, Leis Superiores – Constituição Federal e Constituição Estadual, é de ser tido como Legal e Constitucional o Projeto em Análise, salientando-se que para sua aprovação em plenário é exigido que a maioria absoluta dos Membros da Câmara votem favoravelmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do colegiado formado pelos Membros desta Casa Legislativa.

Apucarana aos 07 de março de 2013


João Batista Cardoso – OAB-Pr.10.896
Procurador Jurídico

Anivaldo Rodrigues Da Silva Filho – OAB-Pr.
Assessor Jurídico